

Estado da Paraíba
Banca Municipal de Camalaú

Lei nº 57

Leia a Biblioteca Municipal, de
nome e outras providências.

s A Banca Municipal de Camalaú:
Fica saber que o Poder Executivo Municipal, após a se-
guinte Lei:

Art. 1º- Fica criada no município de Camalaú - PB, uma Bibliote-
ca Municipal, denominada "Dr. João Pessoa", localizada no pátio
da Prefeitura.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Institu-
to Special do Livro, ou jão do Ministério da Educação e Cultura,
para a instalação e manutenção da Biblioteca.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a tribuir anualmente no
Orçamento da Prefeitura Municipal, verba mínima de Cr\$
20.000 (Vinte mil reais), para aquisição dos livros
destinados ao acervo da Biblioteca.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
e o padecer as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Faço de Sessões da Banca Municipal de Camalaú,
30 de junho de 1965.

José Waldemar Lopes

Presidente

José Alencar de Andrade
1º Secretário